



ESTADO DE SANTA CATARINA
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GALVÃO - SC**

Mensagem ao Plenário

Senhores e senhoras Vereadoras,

Dando encaminhamento à Requerimento feito à esta Casa, pelo Sr. Dulcimar Pontel, requerendo a Suspensão do mandato do Vereador Rodrigo Paris Bertolin, protocolado em 25/10/2018, o qual foi negado por estar em desacordo com o Regimento desta Casa. O Sr. Dulcimar Pontel, protocolou novo requerimento em 26/11/2018. Posteriormente, a Justiça Comum da Comarca de São Domingos, encaminhou ofício via AR ao Presidente desta Casa, para providências necessárias relativas a extinção do mandato eletivo de Vereador e já em seguida o presidente requereu documentos e audiências à Justiça Comum, à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público, a fim de esclarecer a situação e sobre as medidas a serem tomadas. De posse destas informações, resolve dar prosseguimento à denúncia, na forma regimental, encaminhando-a, ao plenário.

A denúncia, origina-se de processo criminal contra o Vereador Rodrigo Paris Bertolin, constante dos Autos n. 0000380-67.2018.8.24.0060, que tramitou na Comarca de São Domingos-SC, com sentença determinando a condenação do mesmo à Detenção de 04 meses e 26 dias, em Regime inicial Aberto, sendo que o trânsito em julgado dos referidos autos deu-se na data de: 11/09/2018, conforme certidão constante da folha 379, dos Autos do processo em epígrafe.

A alegação da denunciante, decorre de texto da Constituição Federal, contido no Art. 15 Inciso III, onde a Cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão, se dará em caso de “condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”.

Da mesma forma, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Galvão, corrobora com o referido dispositivo constitucional em seu Art. 67, Inciso II, quando trata de suspensão do exercício do mandato. Já quando se refere à extinção do mandato, o Regimento Interno em seu Art. 68, Inciso III, se reporta à Lei Orgânica Municipal, principalmente ao art. 43, Inciso VI.

Art 43: Perderá o mandato o vereador:

VI- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º ...

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante, provocação da Mesa ou de partido político, representado na Câmara, assegurando a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GALVÃO - SC

Por analogia, foi consultado o regimento Interno da Câmara Federal, para embasar-se, e verificar possíveis incompatibilidades e deparou-se com a mesma redação no texto daquele regimento, em seu art. 240. Inciso VI, onde se lê: "Perde o mandato o Deputado: 'que sofrer condenação criminal transitada em julgado'". Também, o § 1º do art. 240, determina que nestes casos a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e pela maioria absoluta de seus membros.

O regimento interno da Câmara de Vereadores de Galvão é omissivo quanto aos procedimentos a serem adotados a partir do acatamento de denúncia de Extinção de mandato, não tendo nele descrito os ritos a serem seguidos.

Novamente, verificando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, lá está expresso que após o acatamento da denúncia, esta será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da casa. Buscando dar um encaminhamento análogo ao da Câmara Federal, verificou-se que: **análise de denuncia sobre suspensão ou extinção de mandato de vereador**, não faz parte das atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme consta no art. 125, do Regimento desta Casa.

Desta forma, a presidente da Câmara de Vereadores de Galvão, amparada pelo Regimento Interno da Câmara, no seu Art. 42, inciso "I", alíneas "a" e Inciso "II" alínea "m", DETERMINA, se acatada a Denuncia pelo plenário, seja o processo tramitado na forma regimental do Art. 142, 143, III e Seção III deste regimento, com a criação de Comissão Especial.

Galvão 18 de março de 2019

Adriana D. Bernardelli
ADRIANA DALZOTO BERNARDELLI
Presidente

Helio R. Diesel
HELIO ROBERTO DIESEL
Vice Presidente

Valcir Bas
VALCIR BASI
1º Secretário

Alcides de Oliveira
ALCIDES DE OLIVEIRA
2º Secretário

AO EXPEDIENTE DA MESA

Em 18 / 03 / 2019

Adriana D. Bernardelli
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Sessão de 18 / 03 / 2019

Francieli
Secretária

REJEITADO
EM PLENÁRIO

ARQUIVADO EM PLENÁRIO
EM REUNIÃO DESTA DATA

GALVÃO/SC 25 / 03 / 2019

Adriana D. Bernardelli
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

PROTOCOLO

Recebido em: 18 / 03 / 2019

Encaminha-se à Presidência

Francieli
Secretária